



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 118/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 408/2017**

O presente projeto de lei, de autoria das nobres Vereadoras Aline Cardoso e Patrícia Bezerra, visa dispor sobre o Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho, instituindo o selo "SP por Elas".

Pelo art. 1º da propositura, fica instituído o Programa Paulistano de Equidade de Gênero no Mercado de Trabalho, que visa reconhecer e dar visibilidade às empresas que promovem a equidade de gênero. O art. 2º determina que o reconhecimento de que trata o Programa será feito por meio de outorga do selo "SP por Elas", coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, competindo a essa Secretaria promover o selo junto a iniciativas de promoção de equidade de gênero no mercado de trabalho, sejam elas públicas, privadas ou do terceiro setor.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) corrigir a menção ao Código Civil, uma vez que este não conceitua o que seriam empresas de médio e grande porte. Assim, substituiu-se a menção a esse tipo de empresa, inserindo-se que estão aptas para a obtenção do selo (de maneira reversa) àquelas empresas que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais foram conceituadas pela Lei Complementar nº 123/2006; (iii) alterar a redação do inciso IV do art. 3º, já que a mera denúncia não apurada não pode cercear um direito, sob pena de violação ao devido processo legal, constitucionalmente previsto; (iv) alterar a redação da ementa e do art. 1º, a fim de conferir caráter autorizativo à proposta, de modo a conceder-se autorização ao Poder Executivo para que adote o programa referido.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, considerando, na situação autorizativa proposta pelo mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que o Executivo iria adotar o programa quando houvesse dotação adequada, sob o ponto de vista orçamentário nada há a opor.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL) - Relator

Ota (PSB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2020, p. 82-83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).